



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.120/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, área esta objeto da Matrícula n.º 1195, do CRI desta Comarca, com área de 1.540,00 m² (hum mil quinhentos e quarenta metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, à IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE – VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CNPJ 03.192.499/0002-55. Atualmente no referido imóvel a ser doado, encontra-se instalado a Igreja Católica, a qual, sua construção foi autorizada pela lei 787/2008 (doc. Anexo).

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, área esta objeto da Matrícula n.º 1195, do CRI desta Comarca (doc. Anexo).

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

VERTICE	RUMO	DIST. (m)	CONFINANTES
P1-P2	157°53'23”	44,00	Área Reservada a Constr. PSF



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

P2-P3	67°53'23"	35,00	Rua Projetada n.º 02
P3-P4	337°53'23"	44,00	Àrea reservada a constr. PRAÇA
P4-P1	247°53'23"	35,00	Rua Projetada n.º 01

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 1.540,00 m² (hum mil quinhentos e quarenta metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente lei independentemente de transcrição.

Artigo 4º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária;

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**